



001207

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240823PP00019

TERMO DE CONTRATO Nº: 00312/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - ROD BR 101 NORTE, SN - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Jefferson Anderson Soares da Silva, Brasileira, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Dom José Tavora, 145-A, Dois Unidos - Recife - PE, CPF nº 089.636.534-47, Carteira de Identidade nº 7565494 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00019/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PP 00019/2024-04, de 11 de Setembro de 2024, tem por objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos da farmácia básica para atendimento das pessoas carentes do município de Itapororoca.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 114.608,20 (CENTO E QUATORZE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA, 3MG/ML + 3MG/ML, SUSP INJETAVEL, AMPOLA	AMP	300	7,60	2.280,00

DROGAFONTE
LTDA:0877820100
0126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2024.09.12 18:06:25
-03'00'

Digitalizado com CamScanner

3	ACETILCISTEINA 20MG/ML INFANTIL, FRASCO 120 ML	FRASCO 120	400	3,89	1.556,00
4	ACETILCISTEINA 40MG/ML ADULTO, FRASCO 120 ML	FRASCO 120	400	4,24	1.696,00
10	AMIODARONA 50 mg/ml INJETÁVEL	AMP 3 ml	100	3,40	340,00
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 mg/ml	FRASCO 20	300	0,97	291,00
26	CARVEDILOL 6,25 mg	COMP	10000	0,08	800,00
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30	300	0,97	291,00
48	DEXCLORFENIRAMINA 2 mg	COMP.	6000	0,05	300,00
50	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 mg	COMP.	12000	0,07	840,00
51	DICLOFENACO SÓDICO 75 mg INJETÁVEL	AMP	200	0,88	176,00
57	ENALAPRIL 10 mg	COMP.	36000	0,03	1.080,00
60	EPINEFRINA INJETÁVEL	AMP 1 ml	100	1,22	122,00
61	ESCOPOLAMINA 20 mg/ml	AMPOLA 5 m	100	1,13	113,00
63	ESTRIOL 1 mg/g CREME	BISNAGA 50	300	10,85	3.255,00
77	ITRACONAZOL 100 MG, CAPSULA	CAPS	12000	0,80	9.600,00
78	LATANOPROSTA 50 mcg/ml	FRASCO 2,5	60	10,55	633,00
84	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONS. injetável	AMP. 20 ml	100	4,60	460,00
86	METOCLOPRAMIDA GTS. 5 mg/ml	FRASC 10	600	1,74	1.044,00
89	MICONAZOL 2% POMADA	BISN 28 g	600	2,71	1.626,00
90	MUPIROCINA 20MG/G, CREME	BISN	1200	19,94	23.928,00
95	ONDANSETRONA 4 mg	COMP	3000	0,31	930,00
98	OXIDO DE ZINCO + NISTATINA 100.000 UI/g + 200 mg/g POMADA	BISNAGA 60	800	7,39	5.912,00
100	PARACETAMOL + CODEINA 500+30 MG, COMPRIMIDO	COMP	16000	0,35	5.600,00
102	PREDNISOLONA 3 mg/ml SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60	1200	4,88	5.856,00
103	PROMETAZINA 25mg/ml INJETÁVEL	AMPOLA 2 m	1200	3,84	4.608,00
104	PROPRANOLOL 40 mg	COMP	6000	0,04	240,00
119	SULFA+TRIMETOPIA 400 mg + 80 mg	COMP	10000	0,19	1.900,00
120	SULFADIAZINA DE PRATA CREME	BISNAGA 30	500	4,97	2.485,00
125	TENOXICAM 20 mg INJETÁVEL	AMPOLA 2 m	100	7,54	754,00
126	TENOXICAM 40MG INJETÁVEL	AMP	100	10,85	1.085,00
137	ÁCIDO VALPROICO 250 mg	COMP.	18000	0,37	6.660,00
138	ÁCIDO VALPROICO 50 mg/ml	FRASCO 100	800	5,80	4.640,00
140	TRAMADOL 50 mg	COMP	3600	0,15	540,00
150	CLORPROMAZINA 25 mg	COMP.	12000	0,32	3.840,00
158	ESCITALOPRAM 10 mg	COMP.	24000	0,13	3.120,00
160	ESCITALOPRAM 20 mg/ml GOTAS	FRASC 20	20	18,31	366,20
161	ESCITALOPRAM 20mg	COMP.	24000	0,19	4.560,00
165	HALOPERIDOL 2mg/ml GOTAS	FRASC 200	200	3,66	732,00
166	HALOPERIDOL 5 mg/ml INJETÁVEL	AMP 100	100	1,74	174,00
180	OLANZAPINA 10 mg	COMP	3000	0,45	1.350,00
182	OLANZAPINA 5 mg	COMP	3600	0,26	936,00
184	Oxcarbazepina 60mg/ml susp. Oral	Comp 100	100	38,89	3.889,00
190	QUETIAPINA 25 mg	COMP	40000	0,10	4.000,00
				Total:	114.608,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

DROGAFONTE
LTDA:087782010001
26

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2024.09.12 18:06:34 -03'00'

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS
DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.01 – BENS, MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à

DROGAFONTE
LTDA:087782010001
26

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2024.09.12 18:06:46 -03'00'

fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações

DROGA FONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGA FONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2024.09.12 18:06:55 -03'00'

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DROGAFONTE
LTDA:087782010
00126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2024.09.12 18:12:00
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

001212

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 12 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

DROGAFONTE
Assinado de forma digital por
DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2024.09.12 18:12:08 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
JEFFERSON ANDERSON SOARES DA SILVA
089.636.534-47